



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Serviços de Ilha da Graciosa



Exmo. Senhor
Presidente da Direção do TAC - Terceira
Automóvel Clube
Av. Jácome de Bruges - Apartado 1028
9700-102 ANGRA DO HEROISMO

Vossa referência
2022/39

Nossa referência
S-DLIGRA/2022/78/PAC

Data
17-05-2022

ASSUNTO: 12º RALI ILHA GRACIOSA - AUTORIZAÇÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta ao V. ofício ref. 2022/39 de 13.05.2022, informa-se V. Excia., que de acordo com o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestres da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 18/2003/A, de 9 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 39/2008/A de 12 de Agosto, não se vê inconveniente no pretendido, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:

- A reparação, nos termos da lei civil, de qualquer dano que, direta ou indiretamente, possa resultar para as Estradas Regionais, em consequência da utilização a que se refere o licenciamento;
- No caso de corte total da circulação das Estradas Regionais, deverá ser usada sinalização temporária e recurso à Polícia de Segurança Pública, sendo os encargos à V. responsabilidade;
- Não assume esta Secretaria Regional/Delegação de Ilha, qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos, em consequência da utilização a que se refere o licenciamento;
- Deverão ser informados os meios de comunicação social locais dos horários e alternativas de circulação nas Estradas Regionais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Serviços de Ilha da Graciosa



- O presente parecer é válido para os dias 10/06/2022 e 11/06/2022, após o qual deverá ser solicitado novo pedido de parecer.

Mais se informa que o teor deste ofício foi dado a conhecimento à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado


Ricardo Vieira d'Areia

Eng.º Civil